



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP nº 05/2025.

Dispõe acerca dos trajes a serem utilizados pelos Vereadores da Câmara Municipal de Chavantes/SP, bem como seus servidores e visitantes nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

A Mesa da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Edita o seguinte ATO:

Artigo 1º - Os vereadores e servidores integrantes do Poder Legislativo de Chavantes-SP deverão observar os bons costumes ao comparecem nas sessões do Poder Legislativo ou quando permanecerem nas dependências internas da Câmara Municipal, levando-se em conta a boa impressão passada pelo uso de roupas adequadas, utilizando preferencialmente traje esporte fino ou passeio completo, evitando-se extravagâncias desnecessárias nos trajes masculino e feminino.

Artigo 2º - É proibido o ingresso nas dependências desta Câmara Municipal de pessoas que se achem vestidas com os seguintes trajes:

- a) Femininos: decotes profundos, trajes transparentes, sem alças, demasiadamente curtos e shorts;
- b) Masculinos: camiseta regata ou shorts.

Artigo 3º - Considera-se, ainda, traje inadequado: roupas com logotipos ou marcas de equipes desportivas, chinelo, boné, chapéu, gorro ou boina.

Artigo 4º - É vedada a utilização de estampas que constituam apologia a crimes ou incentivem à prática de violência ou atos ilícitos.

Artigo 5º - Consideram-se trajes adequados a serem utilizados pelos Vereadores, em Plenário em todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Chavantes-SP, as seguintes roupas:

- a) Camisa social, camisa de manga curta, camiseta de malha, camiseta polo;



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

- b) Calça comprida jeans, esporte fino ou social
- c) Sapato social, tênis ou similar;
- d) Vestidos ou saias, desde que não possuam decotes exagerados ou sejam demasiadamente curtos;
- e) Sapatos e sandálias femininas sem extravagância.

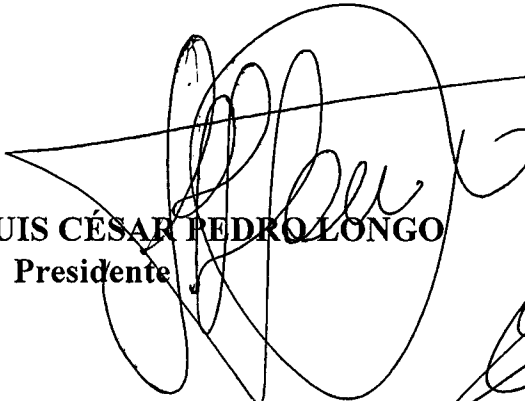
Artigo 6º - Para as sessões solenes, fica definido o traje esporte fino.

Artigo 7º - Todos os trajes referidos acima deverão estar em bom estado de conservação, limpos e higiênicos.

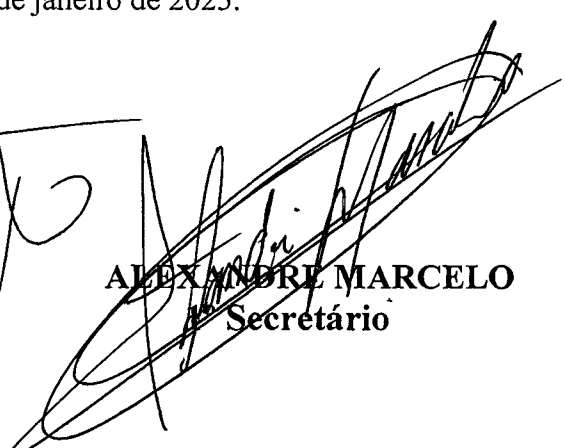
Artigo 8º - As regras acima citadas podem ser excetuadas a critério da Presidência da Casa, mediante requerimento prévio justificado, como para realizações de apresentações culturais e religiosas.

Artigo 9º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 27 de janeiro de 2025.



LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
Presidente



ALEXANDRE MARCELO
Secretário